



N.º: Gp0069-XI
Proc.º: 35.02.01
35.01.01
Data: 17.01.2017

*Distribuir às J.ªs. e J.ªs.
Deputados. Do Governo.
18/01/2017*

[Handwritten signature]

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Proposta de Alteração

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º I/XI – “Aprova o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2016/2021”

O Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, apresenta, para a especialidade, a proposta de alteração à iniciativa referida em epígrafe, com o seguinte teor:

“Artigo 3.º

(...)

(...)

- a) (...)
- b) «Águas de transição», massas de água de superfície que, pela sua situação de fronteira entre o ambiente terrestre e o ambiente marinho apresentam características intermédias, nomeadamente no que se refere à salinidade. *Alçada*
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) «Aquífero», uma ou mais camadas subterrâneas de rocha ou outros estratos geológicos suficientemente porosos e permeáveis para permitirem um escoamento significativo de águas subterrâneas ou a captação de quantidades significativas de águas subterrâneas; *Alçada por urbanidade*
- g) Anterior alínea f); *Alçada por urbanidade*
- h) «Bacia hidrográfica», a área terrestre a partir da qual se todas as águas fluem para o mar através de uma sequência de rios, ribeiras ou eventualmente lagos, desaguando para uma única foz, estuário ou delta”; *Alçada por urbanidade*



- i) Anterior alínea h); *Aprovado por unanimidade*
- j) Anterior alínea i); *Aprovado por unanimidade*
- k) Anterior alínea j); *Aprovado por unanimidade*
- l) «Lago ou lagoa», massa de água lântica superficial interior, com uma área do plano de água superior a 0,01 km²; *Repetido*
- m) Anterior alínea l); *Aprovado por unanimidade*
- n) Anterior alínea m); *Aprovado por unanimidade*
- o) Anterior alínea n); *Aprovado por unanimidade*
- p) «Massa de águas superficiais», uma massa distinta e significativa de águas superficiais, designadamente uma albufeira, uma lagoa, uma ribeira, rio ou canal, um troço de ribeira, rio ou canal, águas de transição ou faixa de águas costeiras; *Aprovado por unanimidade*
- q) Anterior alínea p); *Aprovado por unanimidade*
- r) Anterior alínea q); *Aprovado por unanimidade*
- s) Anterior alínea r); *Aprovado por unanimidade*
- t) Anterior alínea s); *Aprovado por unanimidade*
- u) «Ribeira», massa de água interior que corre, na maior parte da sua extensão, à superfície mas que pode também escoar no subsolo numa parte do seu curso, com caudal permanente e com uma área de drenagem superior a 10 km²; *Repetido*
- v) «Sub-bacia hidrográfica», área terrestre a partir da qual todas as águas se escoam, através de uma sequência de ribeiras, rios e eventualmente lagoas, para um determinado ponto de um curso de água, normalmente uma confluência ou uma lagoa; *Aprovado por unanimidade*
- w) Anterior alínea v)."; *Aprovado por unanimidade*

Os Deputados,

Alonso Miguel
Alonso Miguel

Artur Lima
Artur Lima

Graça Silveira
Graça Silveira

Catarina Cabeceiras
Catarina Cabeceiras

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>177</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>07/01/18</u>	N.º <u>1/21</u>